

A docência em um contexto de violência: reflexões sobre o trabalho do socioeducador

José Ruthenno Rodrigues de Brito ⁱ 

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

O presente trabalho trata objetivamente, com a preocupação fundamental da docência e a questão da violência urbana no cotidiano. Partindo desse princípio, vai buscar nos teórico aqui abordados, respostas para questões levantadas a rigor. Saber dos procedimentos aplicados na recuperação do adolescente ou jovem envolvido com essa violência, se as medidas socioeducativas aplicadas pelo Estado, são capazes de reintegrá-lo à sociedade. Verificar quando dessa passagem, o jovem é devolvido totalmente recuperado, sob a visão do socioeducador e seu papel dentro desse processo de ressocialização. Buscando também identificar as dificuldades encontradas pelo socioeducador em suas práticas pedagógicas e como é realizado o ensino regular junto aos jovens em conflito com a lei e a avaliação na qual é pontuado o socioeducador. Por fim, interpretar à luz dos documentos oficiais se o atendimento oferecido aos jovens internos está de acordo com os direitos da criança e do adolescente e de acordo com os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Ressocialização. Reintegração. Socioeducador. Centro Socioeducacional.

Teaching in a Context of Violence: Reflections on the Socioeducator's Work

Abstract

The present work deals objectively, with the fundamental concern of teaching and the question of urban violence in everyday life. Based on this principle, it seeks in the theorists approached here, an answer to questions raised. Know the procedures applied in the recovery of the adolescent or young person involved in this violence, if the socio-educational measures applied by the State, are capable of reintegrating them into society. Check when this passage, the young person is returned fully recovered, under the vision of the socio-educator and his role within this process of resocialization. Also seeking to identify the difficulties encountered by the socio-educator in their pedagogical practices and how regular education is carried out with young people in conflict with the law and the assessment in which the socio-educator is scored. Finally, interpret in the light of official documents



whether the care offered to young interns is in accordance with the rights of children and adolescents and in accordance with human rights.

Keywords: Resocialization. Reintegration. Socio-educator. Socio-educational Center.

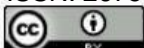
1 Introdução

No Brasil, são os jovens e adolescente das comunidades pobres, negros, pardos, em situação de vulnerabilidade, que acabam enveredando pelo mundo do crime, praticando atos delituosos e infracionais graves (BOFF, 1999). A violência percebida na sociedade atua, diretamente relacionada às formas de controle social, exercidos pela classe dominante e dos governos estabelecidos (FOUCAULT, 1979).

Nessa perspectiva, levantam-se algumas questões importantes sobre o papel do Estado na recuperação dos sujeitos. O Estado é capaz de reintegrar e recuperar a criança ou adolescente em conflito com a lei, no contexto sociocultural de violência, onde o jovem está inserido? Qual o papel do socioeducador na reintegração e recuperação desse jovem interno, como está sendo realizada a formação desses profissionais? Com objetivo de refletir sobre as metodologias aplicadas, para o desenvolvimento do ensino/aprendizagem e reintegração desse jovem à sociedade, propomos esse estudo.

Por tanto este trabalho encontra-se estruturado em 03 (três) tópicos. No primeiro trataremos das políticas públicas aplicadas em relação a socioeducação. Partindo do pensamento teórico de Michel Foucault (1979), pontuar as relações de poder envolvidas e manifestadas através da prática da violência. E seguindo o pensamento teórico de Paulo Freire (1968), apresentar uma visão crítica de todo o contexto da violência encontrado na prática docente, nas instituições de ressocialização, focando nos aspectos de vulnerabilidade social (VIGNOLI, 2001; CAMARANO; et al., 2004, FERREIRA NETO, 2020).

No segundo tópico, abordaremos as questões do jovem infrator aplicação das medidas socioeducativas, a reintegração na sociedade do jovem interno e as questões





legais do sistema socioeducacional no país (marcos legais). Concluindo com o terceiro tópico, que expõe os tipos de atividades pedagógicas realizadas com adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação e se as questões levantadas neste trabalho, são respondidas, percebendo a missão do socioeducador, compreendida como pedagógica ou carcerária.

3

2 Políticas Públicas, socioeducação e vulnerabilidade social

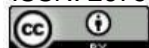
O Brasil historicamente reconhece os tratados internacionais e acordos mundiais, entre eles a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1959, UNICEF. Garantem uma série de direitos fundamentais das crianças pelo mundo, incluindo o direito à educação. A Constituição Cidadã de 1988, também tem em sua prerrogativa um artigo que garante este direito fundamental à toda criança brasileira.

Alinhada à Constituição Federal de 1988, foram elaboradas as *Políticas Públicas Sociais*¹ de fundamental importância nos últimos governos. Estas, foram implementadas e se tornaram um grande avanço entre as camadas mais pobres e carentes de todo o país.

A Política Pública é de responsabilidade do Estado, toma por base os compromissos e os acordos internacionais formalizados ao longo de décadas, baseando-se nos organismos políticos nas entidades da sociedade civil. A tomada de decisão é precedida de uma legislação construída nessas bases de entendimento e no debate público (CASTRO, 1991). A legislação não pode ser excludente, por isso mesmo, trazem garantias estendidas àqueles que estão sob a tutela do Estado em regime de privação assistida.

As Políticas Públicas envolvem todo os grupos de necessidades da sociedade civil, que são as Políticas Sociais, estas determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas em princípio, à redistribuição dos benefícios sociais (INEP, 2006, p. 165), dentre eles o direito a educação.

¹. Política Pública, comumente referida no plural políticas públicas, é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.





Apesar da existência de políticas sociais que buscam a garantia dos direitos fundamentais de cada cidadão em especial os mais vulneráveis, o poder público, tem se mostrado incapaz de enfrentar essa calamidade social, ou seja, a violência. As causas da violência são associadas, em parte, a problemas sociais como miséria, fome, desemprego. Além disso, um Estado ineficiente e sem programas de políticas públicas de segurança, contribui para aumentar a sensação de injustiça e impunidade.

O ordenamento jurídico brasileiro formado por um conjunto de normas estabelecidas para a garantia de direitos e proteção integral da criança e do adolescente, homologado em 13 de julho de 1990, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a lei basilar que garante os direitos humanos da criança e do adolescente e como alvo principal os mais vulneráveis, pobres e desprovidos de todo o país (FIALHO, 2012).

Para Fialho (2013), a grande importância e contribuição do ECA, é estabelecer a garantia dos direitos humanos, quando reitera:

Essa visão de garantias de direitos proporcionou avanços civilizatórios representados pelos referenciais do deferido estatuto para políticas públicas no âmbito da socioeducação. Nessa direção, ao longo de todo século XXI, a internação de jovens em estabelecimentos específicos para essa finalidade se apresentavam com a proposta de assegurar o interesse dos jovens, e, conseqüente a esta, propagava-se a ideia de que os jovens privados de liberdade não eram acusados, presos ou punidos, mas, respectivamente, encaminhados, internados e ressocializados, em uma concepção educativa e protetora (FIALHO, 2013, p. 309).

Na condição de internação em instituições socioeducacionais, aponta Fialho (2013), na prática, não ocorre o desejado. A proposta tem como objetivo ser menos arbitrária possível, muito mais justa, transparente, formadora, humana e igualitária. No entanto, é encontrada nessas instituições, uma repressão e opressão não desejadas, quando constata:

Considerando, porém, os estudos que tratam da punição exercida pelo o Estado e sua forma organizacional, observa-se que as marcas prevalentes foram e continuam sendo a ordem, a disciplina, o enquadramento, a aceitação silenciosa de regras impostas e a anulação do sujeito, muito embora o discurso oficial defenda o combate à criminalidade e instituição como espaço de reabilitação do jovem (FIALHO, 2013, p. 309).





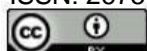
O sistema socioeducacional não tem proporcionado a devida recuperação e ressocialização adequada da qual se propõe. É um sistema falho, onde evidencia-se a desigualdade social, a exclusão dos mais pobres e a precariedade de condições dos equipamentos pedagógicos, prejudicando o desenvolvimento de um trabalho minimamente eficaz. Conseqüentemente a isso, a reincidência à brutalidade e à violência são recorrentes, com o aumento das infrações graves e das ocorrências criminais envolvendo menores de 18 anos (FIALHO, 2013).

Para Fialho (2013), a questão da vulnerabilidade social, é um ponto a ser considerado por futuras políticas elaboradas pelo Estado. Fazendo-se necessário sensibilidade da parte dos legisladores, quando na elaboração de políticas públicas, que lhes proporcionem garantias de ressocialização, objetivando mudanças profundas nessa direção, quando afirma:

A maioria dos fatores de risco se confirmou, os jovens apresentavam vulnerabilidade social e tendência a exclusão social, famílias com pais separados e ausência de um dos genitores, déficit instrucional e problemas escolares, inserção precoce no trabalho informal e mal remunerado, envolvimento com uso de drogas, dentre outros já discutidos (FIALHO, 2013, p. 313).

Existem demandas importantes que as políticas públicas ainda não avançaram em conformidade com elas. Então, há ainda uma carência dentro dos centros socioeducacionais de relevância e de lutas por melhorias, atendimentos adequados aos internos, de uma forma satisfatória. Por “ignorar o conflito social, e as relações de poder em que os jovens se encontram”, é necessário desenvolver políticas públicas de integração, voltadas para si mesmos e para toda a comunidade que os cerca, trazer a condição de inseri-los como sujeito capaz de transformação e de mudança (FOUCAULT, 1979).

Para Foucault (1979), o sistema de violência na qual a sociedade está mergulhada, está reproduzida na escola no hospital, nos hospícios e nos presídios. Ocorre um adestramento dos corpos, constrói-se arquitetonicamente espaços aos quais são distribuídas as forças da violência exercida desproporcionalmente pelo Estado, frente ao indivíduo indefeso ou subjugado a ‘ele’. Levanta a hipótese de uma higienização da





juventude que passa por um processo de limpidez do conhecimento e do objeto a ser conhecido (FOUCAULT, 1979).

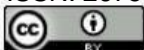
Paulo Freire ao contrário, acredita que a escola é um lugar de se estabelecer fraternidade, igualdade, relações democráticas, respeito a autonomia do educando, lugar de vivência da utopia, de alcançar um mundo melhor, mais igual e mais fraterno. O ato de ensinar é dialógico, exige escuta, que a educação é uma forma de intervenção no mundo, disponibilidade para o diálogo e sobretudo o querer bem aos educandos (FREIRE, 1967).

A educação deve ser capaz de proporcionar a aprendizagem (LIBÂNEO, 2012). Essa aprendizagem ocorrerá quando o educando obtiver o conhecimento do objeto estudado (FANTIN, 2017). É um processo assimilado e exercido através de uma experiência cognitiva, emocional, neurológica, com relação ao meio ambiente, atuando de forma objetiva e subjetiva no sujeito capaz de reter o conhecimento e transmiti-lo posteriormente. Ninguém aprende da mesma maneira, cada indivíduo tem a capacidade de aprender quando se proporcionam meios adequados para o desenvolvimento da aprendizagem. Os preconceitos, os julgamentos e uma avaliação inadequada, prejudicam a aprendizagem, fazendo-se necessário evitar tais procedimentos.

Independente da condição do jovem e do adolescente, seu direito a uma educação de qualidade é uma garantia funda mental. Cabendo aos educadores proporcionarem e facilitarem de todas as maneiras possível o livre acesso ao conhecimento científico, cultural, filosófico-histórico, acumulado durante existência e a experiência humana.

3 O jovem em medida socioeducativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), prevê tipos diferentes de medidas: As medidas em meio fechado, que seriam de internação sem a possibilidade de atividade externa, a internação com a possibilidade de atividade externa e, a de semiliberdade, que é uma medida híbrida, necessitam de um processo, um trâmite regular, garantida a ampla defesa (MACHADO 2003).



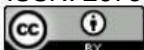


A medida é uma tentativa de educar para não ocorrer a repetição daquele ato infracional cometido. São de três anos no máximo, o tempo no qual uma medida Socioeducativa pode chegar. Em hipótese alguma, se estenderá além do circunstanciado pelo ECA (Estatuto da Criança e do adolescente). Passados seis meses, o interno é analisado para verificar se a medida deverá ser mantida ou cessar. Outro aspecto importante dessa análise, é se essa medida pode se estender até à sua extinção. É da competência do juiz, pedir acompanhamento de profissionais de várias áreas diferentes que acompanham o jovem interno, para auxiliá-lo na avaliação desse processo (MACHADO 2003).

Conforme esclarece Hamoy (2007), as medidas Socioeducativas, têm o propósito de proporcionar ao jovem em conflito com lei, a condição de sujeito de direitos, inserção a um propósito de uma vida digna, tornando-se o protagonista da cidadania de convivência coletiva, fundamentada no respeito ao seu semelhante, na paz social, agregado à sua comunidade (HAMOY, 2007). Porém, a medida Socioeducativa, seja sanção ou seja pena, significa reprovação pelo mal feito praticado, providência subsequente que carrega em si, seja a consequência restritiva ou privativa de liberdade. Verifica-se também, mesmo aquele que recebera uma simples admoestação, o peso da aflição, pelo sinal de reprovação, é inferência de algum tipo de sofrimento, porque segrega um bem mais precioso do indivíduo, a plena disposição e exercício da liberdade (KONZEN, 2005).

Por assim dizer, as medidas socioeducativas, são determinações legais com a imposição do juiz da infância e da juventude ao adolescente que cometera ato infracional e são eficientes quando se refere a recuperação e ressocialização do jovem infrator. Para Vargas (2011), é uma forma de controle social, é apenas uma parte de um complexo sistema de dominação, de manifestação de força desproporcionalmente desiguais. O Estado, ao impor controle sobre os corpos da juventude infratora, com a justificativa de manter e impor a Lei e a Ordem (VARGAS, 2011).

Contudo, pode-se afirmar, em relação a juventude em situação de risco ou situação de custódia pelo Estado, não houve grande progresso nos últimos anos, o que ficou estabelecido com o ECA, continua prevalecendo até momento. As questões





referentes ao respeito aos Direitos Humanos, aos direitos das crianças e adolescentes, mesmo àqueles cumprindo medidas socioeducativas, não podem ser negligenciados ou abandonados pelo Estado, são sujeitos de direitos fazendo-se necessário um investimento que proporcione transformação, mudança e recuperação desse jovem através da educação.

4 O Socioeducador seu papel e função dentro do Sistema Socioeducacional

Fialho (2015), em sua obra *A Vida de Jovens Infratores Privados de liberdade* (2015), a pesquisadora dedica vários trechos, que abordam assunto sobre o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), criado originariamente pela Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. São um conjunto de normas, ordenamento de princípios, regras que envolvem a execução de medidas socioeducativas. Em 2006, por comemoração aos 16 anos de existência do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), foram responsáveis pela elaboração do documento que deu origem ao SINASE (FIALHO, 2015).

O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), tem como objetivo concentrar o foco no enfrentamento à violação de direitos, no cumprimento de medidas Socioeducativas. Para Fialho (2015), o CONANDA elaborou alguns parâmetros que limitam a discricionariedade e reafirma as diretrizes intrínsecas ao ECA (estatuto da Criança e do Adolescente). De acordo com Fialho, esse documento é importante porque indica um caminho a ser seguido, quando afirma:

O SINASE reafirma a criança e o adolescente como absoluta prioridade e almeja propiciar condições para que o jovem infrator deixe de ser considerado um problema e passe a ser respeitado e compreendido nas suas singularidades, passando de objeto de intervenção para cidadão necessitado de inclusão social (FIALHO, 2015, p. 42).

Fialho (2015), depreende que o SINASE atua como marco legal, pautando sobre aspectos pedagógicos, no “processo de responsabilização do adolescente adquirindo um



caráter educativo, instituindo direitos, interrompendo a trajetória infracional e promovendo a inserção social, educacional, cultural e profissional. Regulamentando também sobre a gestão, financiamento, monitoramento e avaliação do sistema proposto. Ficando claro que as atribuições do SINASE, podem ser entendidas como um conjunto de regras, critérios e princípios, de caráter pedagógico, político, financeiro administrativo e jurídico, encaminhando ações desde a apuração do ato infracional até a aplicação e cumprimento da medida socioeducativa” (FIALHO, 2015, p. 43).

Em consonância, Meneses (2008) propõe que o jovem infrator, é sujeito de direitos plenos, e por isso mesmo, precisa de proteção integral. Neste caso, a ação do Socioeducador é fundamental no garantir acesso à cultura, a integridade física e psicológica do adolescente e quanto às execuções das atividades pedagógicas. O jovem que se encontra em custódia, não perdeu seus direitos de cidadão, muito pelo contrário, tem direito a educação, ao lazer, ao acesso à cultura, a prática esportiva e aprender um ofício, baseando-se no estudo do Direito, Meneses reitera:

Mesmo que a medida socioeducativa possa ser vista como uma ritualística, instituidora da relação de poder, como uma interdição estatal ao comportamento em conflito com a lei, em nome da segurança social, há, na outra ponta da relação, um adolescente com o dever de reconhecer que as regras infringidas merecem uma sanção, como imposição de limites, mas igualmente com o direito de ser educado, o que implica ter a oportunidade de compreender os prejuízos causados pelos próprios atos – para a comunidade e para si –, assim como as alternativas que a ele se oferecem para superar a situação e o comportamento que o levaram a um processo judicial. Disso decorre a aparente contradição que repele a ideia de que o que pune possa ser educativo. Aparente, defendo, por toda característica que já aponte da educação para a construção do eu e para a convivência social, para o aprender a viver junto (MENESES, p. 98 e 99, 2008).

As medidas Socioeducativas, tem um caráter social, educacional e pedagógico. É um instrumento pelo qual o jovem infrator é conduzido a ressocialização. Nesse processo o adolescente convive com outros e deve ser estimulado a aprender a conviver. Procurar encontrar um modo no qual esse jovem, perceba a necessidade de uma convivência social harmoniosa. Outro dado importante segundo Neris (2013), é a indicação que em sua grande maioria, os internos em Centros Socioeducacionais, ou não tem familiares próximos, ou não tem uma família ajustada, ou ainda, só um dos genitores presente. Essa ausência, proporciona uma carência afetiva em um momento da vida de grandes e



importantes transformações. Por tanto, é fundamental para o jovem, ter no mínimo proteção e amparo garantidos dentro de um Centro Socioeducacional (NERIS, 2013).

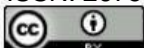
Com relação a afirmação de Meneses, compreendemos que a medida socioeducativa não tem só um apelo correccional, mas propõe-se a ter um efeito pedagógico na vida do infrator. Colaboram com esse objetivo, tanto todos os profissionais envolvidos, quanto o grupo familiar presente.

Nessa perspectiva, e buscando evitar possíveis casos de agressão aos internos, ou ainda de violação dos direitos humanos por parte dos agentes que atuam nas unidades de internação, foi criado a Escola Nacional de Socioeducação (ENS) em 12 de janeiro de 2014, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a proposta é a formação continuada dos agentes que atuam diretamente ou indiretamente nas unidades de internação, de adolescentes em conflito com a lei, com o caráter de unificar a formação e especialização em direitos humanos e a humanização das unidades pelo país.

O ECA preconiza o conceito de Proteção Integral, e portanto, a Escola Nacional de Socioeducação (ENS), visa proporcionar ao profissional uma unidade metodológica e curricular para todo o Brasil, assim atuar no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de forma unificada e uniforme. A proposta é de não somente unir a prática, mas de compartilhar os saberes e fazeres das equipes técnicas e dos profissionais envolvidos na recuperação desses jovens, em cada unidade da Federação (FIALHO, 2015).

Nesse sentido, de manter uma unidade e respeitar a integridade do jovem interno, Meneses (2008) traz outra reflexão relevante em relação ao prisma do fenômeno da violência, ou ato cometido, que são o aspecto psicológico, sociológico, afetivo e psiquiátrico do adolescente. Preocupação essa, dever de todo bom educador, quando afirma:

Como garantir ao adolescente que os objetivos da medida que receberá serão plenamente encontrados (sejam retributivos, ressocializadores e com inabilidades educativas), se não houver identificação dos motivos que o levaram ao ato infracional? E a importância dos motivos talvez não seja encontrada nas ciências jurídicas, buscando-a no auxílio concedido pela sociologia, pela antropologia, psicologia, pela psicanálise, já que o ato infracional também poderá estar





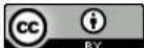
relacionado com o superego, que exige uma punição interna (MENESES, p. 102, 2008).

A psique do adolescente não pode ser algo desprezado, e por isso mesmo, a Escola Nacional de Socioeducação (ENS), estará atenta no que se refere a formação do corpo de profissionais e de docentes que as unidades possuem, respeitando as particularidades de cada um. Portanto, faz-se necessário que cada unidade tenha um profissional da psicologia/psiquiatria, assistente social, pedagogos, que deem suporte aos socioeducadores e acompanhem a evolução comportamental do adolescente interno.

Todos os códigos de ética do comportamento, são propostos pelo SINASE nessa formação continuada da Escola Nacional de Socioeducação (ENS), para com o Socioeducador, objetivamente busca evitar castigos, maus tratos, negligência, opressão, qualquer espécie de tortura ou violação dos direitos humanos em relação ao tratar com o interno. Por tanto, cabendo ao Socioeducador, construir um ambiente de relativa tranquilidade, colaborando com as atividades culturais, desportivas e de lazer que contribua na construção da dignidade e cidadania do sujeito. Além da ética, também é proposta da formação continuada do Socioeducador, conhecimento específico em Direitos Humanos. Ou seja, um conjunto de regras seguidas em cada Centro Socioeducacional, pelo Socioeducador em sua rotina, ou seja, *a práxis*, proporcionando assim, uma uniformidade no serviço com o jovem infrator. Ao mesmo tempo, não os vejam como futuros componentes da quarta maior malha carcerária do mundo (BRASIL, 2016; LIMA e AZEVEDO, 2019).

5 Considerações finais

Concluimos portanto, com essa pesquisa, em relação ao adolescente infrator, o jovem ficará sobre a tutela do Estado em uma Unidade ou Centro Socioeducacional, período este, de ressocialização. Ficando claro perante a lei: Prisão não existe, existe uma privação de liberdade, para se exercer um processo de reeducação e reconstrução do jovem interno. Nesta pesquisa aprendemos, como é importante a ação da equipe de





profissionais que atuam nos Centros Socioeducativos, com o objetivo de transformá-lo em um cidadão pleno de direitos, aquele jovem na custódia do Estado. Em um ambiente multidisciplinar, os quais estabelecerão atividades pedagógicas, contribuindo para o processo de recuperação desse jovem interno, participantes e atuantes na avaliação periódica que indicará se o jovem está pronto para voltar ao convívio social.

Contudo, conscientes do discurso oficial, das lições aprendidas com essa pesquisa, fica claro a existência de grande carência de uma formação específica, visando aspectos profundamente pedagógicos e não somente aspectos prisionais. Além disso, ficam ainda sem respostas, algumas questões relevantes em relação ao tratamento dado ao racismo, à tortura, sistema carcerário confundido com socioeducação e a visão preconceituosa da sociedade com relação ao jovem infrator. Questões essas, que podem servir para realização de possíveis pesquisas posteriores.

12

Referências

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito Da Criança e do Adolescente** – 3^a. ed, Salvador: Juspodivm, 2015.

BARREIRA, César; **Violência e Dilemas Civilizatórios: As Práticas de Punição e Extermínio**. Campinas-SP: Pontes: Editora, 2011

BRASIL. **Constituição Federal de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 14 de jul. 2019.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério da Justiça, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm Acesso em: 5 de out. 2019.

BRASIL/IBGE. **Crianças e adolescentes, indicadores sociais**. Brasília: IBGE, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm Acesso em: 5 de set. 2019.

BRASIL/IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil do Analfabetismo no Brasil. Brasília, 2014/2016. Disponível em:





http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm Acesso em: 5 de set. 2019.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do Humano – Compaixão Pela Terra**. Petrópolis - RJ; Editora: Vozes, 1999.

BORDIEU, Pierre. **Escrito de Educação**. Editora Vozes Ltda. Petrópolis, RJ, 1998.

13

CAMARANO, A. A. et al. Famílias: espaço de compartilhamento de recursos e vulnerabilidades. In: CAMARANO, A. M. (Org.). **Os novos idosos Brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CASTRO, Cláudio de Moura e OLIVEIRA, João Batista A. **Educação: Por Onde Começar?** Brasília, 1991.

COELHO, Bianca Izoton & Edinete Maria Rosa. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L.A. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Brasil **Psicol. Soc.** vol.25 no.1 Belo Horizonte 2013. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000100018

Acesso em: 8 de out. 2019.

ERANDI, L. **Vulnerabilidade social em escola pública** – ABHR. 2012. Disponível em: www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/506/334 Acesso em: 13 jul. 2019.

FANTIN, M. Educação, aprendizagem e tecnologia na pesquisa-formação. **Educação & Formação**, v. 2, n. 3, p. 87-100, 2017. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/161> Acesso em: 20 set. 2020.

FERREIRA NETO, J. O. O legado da Associação Terreiro para a capoeira do Ceará. **Ensino em Perspectivas**, v. 1, n.1, p. 1-14, 2020. Disponível em:

<https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/4533> Acesso em: 20 set. 2020.

FIALHO, Lia Machado Fiuza Fialho. **Biografia de um Jovem Traficante: Brigas de Gangues e Homicídio em Série**. Fortaleza - CE; Editora UFC, 2015

FIALHO, Lia Machado Fiuza Fialho. **Assistência à Criança e ao Adolescente Infrator no Brasil: Breve Contextualização Histórica**. Fortaleza - CE; Editora EDUECE, 2014

FIALHO, Lia Machado Fiuza Fialho. **A Vida de Jovens Infratores Privados de Liberdade**. Fortaleza - CE; Editora UFC, 2015





FIALHO, Lia Machado Fiuza. Políticas públicas para jovens em conflito com a lei: refletindo um contexto. In: OLINDA, E. M. B. (Org.). **Medida Socioeducativa de Internação: Educa?.** 1ed.Fortaleza: Edições UFC, 2013, p. 307-329.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro, Ed. Graal (1979a).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** Petrópolis, RJ; Editora: Vozes (2014/1975).

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade.** 44ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa –** 57ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 66ª ed. Rio de Janeiro/Sã Paulo: Paz e Terra, 2018.

HAMOY, Ana Celina Bentes. Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos. In: HAMOY, Ana Celina Bentes (Org.). **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social.** Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007.

HARTMANN, F., Rosa Jr., N.C.D. da (Org.), **Violência e Contemporaneidade.** Porto alegre - RS, Editora: artes e Ofícios, 2005.

KATZMAN, R. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. **Revista de la CEPAL,** Santiago do Chile, n.75, p.171-189. dec. 1999. Disponível em: <http://www.cepal.org/publicaciones/xml/6/19326/katzman.pdf> Acesso em: 13 set. 2019.

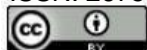
KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, Para Que?** São Paulo: Cortez, 2010.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, João Ferreira; TOCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar. Políticas, Estrutura e Organização.** São Paulo, setembro de 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da Criança e do Adolescente.** 5ª ed, São Paulo: Rideel, 2011.

LIMA, A. de S.; AZEVEDO, M. L. N. Processo de institucionalização da política nacional e estadual de formação docente: Proposições e resistências no Paraná. **Educação &**





Formação, v. 4, n. 3, p. 124-147, 2019. Disponível em:
<https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/1126>. Acesso em: 15 set. 2020.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MALVASI, Paulo. **Tráfico de Drogas Entre as Piores Formas de Trabalho Infantil**. São Paulo, 2018.

MEDEIROS, M. Alexsandro. **Jean-Jacques Rousseau**. Atualizado em janeiro 2017. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/os-contratualistas/rousseau> Acesso em: 5 de set. 2019.

MENESES, Elcio Resmini, **Medidas Socioeducativas: Uma Reflexão Jurídico Pedagógico**. Livraria do Advogado; Porto Alegre-RS, 2008.

MINAYO, Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis- RJ: Vozes, 1994.

MISSE, Michel. Categoria Bandido Como Identidade Para o Extermínio. In: Org. César Barreira). **A Violência e Dilemas Civilizatórios**. Campinas-SP, Pontes Editora, 2011.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro. **Sociedade em Debate**. UFP. Pelotas, 17(2): 29-40, jul.-dez./2011.

NERIS, Maria do Socorro Costa. **Medida socioeducativa de internação: educa?/** (ORG.) Ercília Maria Braga de Oliveira (organizadora).- Fortaleza: Edições UFC, 2013.

NOGUEIRA, M. A; CATANI, A. (orgs.). **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 2010.

RODRIGUES, Aroldo. Atribuição de casualidade: estudos brasileiros. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 36, n. 2, p. 5-20, 1984.

SACRISTÁN, J. G.; GÓMEZ, A. I. **Compreender e Transformar o Ensino**. São Paulo: ARTMED, 1998.

SANTOS, B. de S. **Los Tribunales en las Contemporaneas Sociedades**. 1995.

SENNA, Sylvia Regina Carmo Magalhães. SBP, Sociedade Brasileira de Pediatria. O Atendimento do Adolescente. In: **Guia da Adolescência** - Departamento Científico de Adolescência da SBP. Rio de Janeiro: SBP, 2000.

SILVA, Clawdemy Feitosa e Silva. **A Socioeducação e Direitos Humanos: Um Estudo do**





Projeto a Arte do Saber. In: PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Grande área:** Ciências Humanas /DIREITOS HUMANOS. Universidade de Brasília, UnB, 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes:** elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

VARGAS, Joana Domingues. **Práticas punitivas legais e extralegais relativas à infância e a juventude infratoras no Rio de Janeiro.** (Org. César Barreira). Campinas-SP, Pontes Editora, 2011.

VIANA, S. M. et al. **Medindo as desigualdades em saúde no Brasil:** uma proposta de monitoramento. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2001.

VIGNOLI, Jorge Rodríguez. **Vulnerabilidad y grupos vulnerables:** un marco de referencia conceptual mirando a los jóvenes. Naciones Unidas: Cepal, Santiago, p.01-62, ago. 2001. Disponível em: http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/7150/S018659_es.pdf Acesso em: 13 jul. 2019.

ⁱ **José Ruthenno Rodrigues de Brito**, ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6249-9589>

Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Ceará

Graduado em Pedagogia Licenciatura Plena pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Membro do Grupo de Pesquisa Avaliação e Gestão na Educação (GPAGE) da Universidade Federal do Ceará. Contribuição de autoria: em que esse autor colaborou com o texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3560781004093660>

E-mail: rutenhobrito@gmail.com

Editora responsável: Cristine Brandenburg

Especialista *ad hoc*: Maria do Socorro de Assis Braun

Como citar este artigo (ABNT):

BRITO, José Ruthenno Rodrigues de. A docência em um contexto de violência: reflexões sobre o trabalho do socioeducador. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 3, n. 2, e324078, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.47149/pemo.v3i2.4078>

Recebido em 24 de setembro de 2020.

Aceito em 30 de dezembro de 2020.

Publicado em 03 de janeiro de 2021.

